

DECRETO Nº 023-A, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas, em decorrência da diminuição das receitas, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Guadalupe - PI e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o crítico momento econômico, financeiro e orçamentário vivenciado pelo município de Guadalupe-PI, em decorrência da frustração da receita proveniente do ICMS, bem como FPM;

Considerando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, que os limites de gastos com despesas com pessoal não pode exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

Considerando que o limite de gastos pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54% (cinquenta e quatro por cento), contudo, em decorrência da diminuição das receitas o município está atualmente com o índice de 60,91% (sessenta ponto noventa e um por cento);

Considerando que, a crise financeira atual e as consequências das medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à diminuição na arrecadação de impostos (ICMS) afetaram diretamente as receitas, o qual somou com a diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

Considerando que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Guadalupe-PI, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Considerando a previsão contida no artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das

despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade, em atendimento a orientação do Controle Interno Municipal para reduzir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – Redução em 20% (vinte por cento) as remunerações de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, o valor relativo as funções de confiança daqueles que exercem cargos de chefia, direção, coordenação e assessoramento, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação financeira do Município;

III – Durante a vigência do decreto fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias.

Paragrafo Único. A redução através do presente decreto não atingirá os servidores cuja remuneração é equivalente a um salário mínimo assim como, nos demais casos, obedecerá ao mínimo legal.

Art. 2º - Fica determina à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, evitar:

I – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão que ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

II – Criação de cargo, empego ou função;

III – Alteração na estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados em concurso público;

V – Pagamento de férias em abono pecuniário;

VI – Equiparação salarial;

VII – Pagamento de licenças prêmios, exceto para fins de aposentadoria.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º - Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

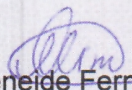
Art. 5º - A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas, ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e Finanças.

Art. 6º - Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

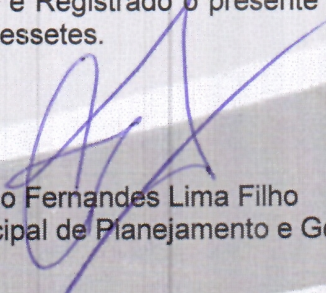
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, em 03 de julho de 2017.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Numerado, Publicado e Registrado o presente Decreto aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessetes.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão